



SENADO FEDERAL  
Gabinete Senador Alan Rick

**PROJETO DE LEI N° , DE 2024**

Institui o Auxílio Desastre Rural para atendimento a agricultores familiares que tenham suas plantações severamente prejudicadas por desastres nos Municípios com reconhecimento de estado de calamidade pública ou situação de emergência pelo governo federal, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Fica instituído o Auxílio Desastre Rural, para atendimento a agricultores familiares que tenham suas plantações severamente prejudicadas por desastres nos Municípios com reconhecimento de estado de calamidade pública ou situação de emergência pelo Governo Federal.

**Art. 2º** O auxílio de que trata o art. 1º será custeado com recursos do Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil, estabelecido na Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010.

*Parágrafo único.* O Auxílio Desastre Rural será concedido de forma cumulativa com os demais benefícios sociais definidos na política de Assistência Social, inclusive aqueles de caráter eventual estabelecidos por municípios e pelo Distrito Federal em função da ocorrência de desastre.

**Art. 3º** O pagamento do Auxílio Desastre Rural fica condicionado à disponibilidade orçamentária e à existência de regulamentação da União contendo, no mínimo:

I – os critérios para enquadramento dos beneficiários;

II – os órgãos responsáveis pelo cadastramento dos beneficiários;





SENADO FEDERAL  
Gabinete Senador Alan Rick

III – o valor e o tempo de duração do benefício;

IV – as exigências a serem cumpridas pelos beneficiários; e

V – as formas de controle social.

**Art. 4º** O art. 8º da Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IV:

“Art. 8º .....

.....  
IV - O pagamento do Auxílio Desastre Rural aos pequenos produtores rurais da agricultura familiar que tenham suas plantações severamente prejudicadas por desastre.” (NR)

**Art. 5º** A Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º .....

.....  
XI - recuperação: conjunto de ações de caráter definitivo tomadas após a ocorrência de acidente ou desastre, destinado a restaurar os ecossistemas, a restabelecer o cenário destruído e as condições de vida da comunidade afetada, a impulsionar o desenvolvimento socioeconômico local, a recuperar as áreas degradadas e a evitar a reprodução das condições de vulnerabilidade, incluídas a reconstrução de unidades habitacionais e da infraestrutura pública, a recuperação dos solos e dos investimentos produtivos realizados em propriedades de agricultura familiar nos termos da Lei nº 11.326, de 2006, e a recuperação dos serviços e das atividades econômicas, entre outras ações definidas pelos órgãos do Sindec;

.....” (NR)

“**Art. 15-A** Fica a União autorizada a criar condições especiais de financiamento para os agricultores familiares dos Municípios declarados em estado de calamidade pública ou situação de emergência, visando assegurar a recuperação de sua capacidade produtiva.” (NR)





SENADO FEDERAL  
Gabinete Senador Alan Rick

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



SENADO FEDERAL  
Gabinete Senador Alan Rick

## JUSTIFICAÇÃO

A produção agrícola é altamente dependente do clima e, por conta disso, é bastante afetada por fenômenos naturais extremos, como inundações que podem resultar em perdas de colheitas. Há muitas décadas, a população brasileira sofre com desastres decorrentes de fortes chuvas, por exemplo. Com as mudanças climáticas globais, essas ocorrências têm se tornado cada vez mais frequentes e o Brasil passou a vivenciar tragédias como a enchente ocorrida no Acre em fevereiro deste ano, que levou o governo a decretar situação de emergência em 17 municípios do Estado.

Além de deixar um grande número de pessoas desalojadas e desabrigadas, as enchentes levaram à perda de plantações e roçados, aumentando a insegurança alimentar da população, inclusive de povos indígenas.

Os eventos climáticos extremos ocorrem de muitas formas, como enchentes, secas prolongadas e ondas de calor. Evitar a ocorrência desses fenômenos pode ser difícil, mas a legislação brasileira já prevê estratégias para reduzir seus impactos por meio do planejamento adequado e de uma preparação eficaz.

Após a ocorrência do desastre, o socorro do Governo Federal também tem chegado, ainda que forma insuficiente, na forma de recursos para assistência humanitária à população afetada e também para reconstrução de moradias, comércios, estradas e redes de infraestrutura. No entanto, no que diz respeito às medidas para recuperar os prejuízos causados à agricultura, ainda persiste uma grande lacuna.

Para preencher essa carência propomos a criação de um auxílio temporário: o Auxílio Desastre Rural, a ser concedido para os pequenos produtores rurais da agricultura familiar que tenham suas plantações destruídas ou severamente afetadas por calamidades. O auxílio é uma renda temporária destinada a apoiar a subsistência das famílias dos agricultores até que as culturas possam ser reestabelecidas.





SENADO FEDERAL  
Gabinete Senador Alan Rick

Isso é de extrema importância porque as enchentes e deslizamentos não apenas destroem o produto da agricultura familiar, mas também prejudicam toda a camada do solo que já estava preparada, fertilizada e semeada para colheitas futuras. A recuperação do solo e das culturas, portanto, não é imediata e envolve investimentos pelo agricultor, como a aquisição de novos insumos: fertilizantes, sementes e outros.

Assim, propomos caracterizar a recuperação da atividade rural como medida de recuperação no âmbito da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC, objeto da Lei nº 12.608, de 2012, e incluir o pagamento do Auxílio Desastre Rural entre as ações a serem custeadas pelo Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil (FUNCAP), já previsto na Lei nº 12.340, de 2010, como a principal fonte de recursos para socorrer a população, inclusive os agricultores familiares, pelas perdas sofridas em decorrência de desastres reconhecidos pelas autoridades locais e federal.

Para evitar que a concessão do auxílio federal prejudique o acesso a benefícios da assistência social, tivemos o cuidado de inserir no projeto a permissão expressa para a concessão cumulativa do Auxílio Desastre Rural com outros benefícios sociais.

Tal medida, adotada em caráter emergencial, ajudará na recomposição da renda das famílias do meio rural e contribuirá para a segurança alimentar do município atingido, razão pela qual solicitamos o apoio dos caros colegas Senadores e Senadoras à proposição apresentada.

Sala das Sessões,

Senador ALAN RICK